

EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL CONTEMPORÂNEO

*Reinaldo Oliveira Menezes**
*Joana D'Arc Oris da Silva***

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a educação escolar no sistema prisional contemporâneo, sendo destacados os marcos legais e documentos oficiais que expressam e orientam o direito à educação nesses espaços não formais. Pensar a educação nesse contexto é destacar a importância da educação para o processo transformador do ser humano, ou seja, a educação tem a função de promover a reintegração social do sujeito em situação de privação de liberdade. Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi utilizada a abordagem qualitativa, com o suporte das pesquisas bibliográfica e documental. Concluiu-se que promover a acessibilidade da pessoa privada de liberdade é proporcionar não só a reintegração social via educação, como também promover o exercício da cidadania independente do fato julgado. Nesses termos, a educação escolar no sistema prisional tem sido um desafio para a reintegração social da pessoa privada de liberdade na contemporaneidade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Escolar; Sistema Prisional; Reintegração Social.

SCHOOL EDUCATION IN THE CONTEMPORARY PRISON SYSTEM

ABSTRACT: This paper aims to reflect on school education in the contemporary prison system, highlighting the legal landmarks and official documents that express and guide the right to education in these non-formal spaces. To think about education in this context is to highlight the importance of education for the transforming process of the human being, that is, education has the function of promoting the social reintegration of the subject in the situation of deprivation of freedom. To develop this work we carried out a qualitative approach, supported by bibliographic and documental research. We concluded that promoting the accessibility of the person deprived of freedom is not only promoting social reintegration through education, but also promoting the exercise of citizenship regardless of the fact judged. In these terms, school education in the prison system has been a challenge for the social reintegration of the person deprived of freedom in contemporary times.

KEYWORDS: School Education; Prison System; Social Reintegration.

* Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Amazonas. Assistente Social e Licenciado em Filosofia. E-mail: reinaldo_bamn01@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9207-7886>.

** Mestranda em Educação pela Universidade Federal do Amazonas. Bacharel em Serviço Social pelo Faculdade Salesiana Dom Bosco (2008) e Licenciada em Pedagogia pela Universidade Nilton Lins (2017). E-mail: joana.oris@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1326-561X>.

Introdução

A discussão dos graves problemas do sistema prisional não é um assunto recente. E isso tem promovido longos debates por meio do poder público e da sociedade em geral. Mas um assunto emergente em meio aos graves problemas existentes é a questão da educação, especificamente, a educação escolar em espaços não formais para pessoas em situação de privação de liberdade.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada de Carta Cidadã, em seu art. 205, é dever do Estado e um direito do cidadão ofertar a educação (BRASIL, 1988). Isso quer dizer que o Estado tem por obrigação oferecer o acesso à educação para todos na idade certa. E essa educação visa a formação do indivíduo para o exercício da cidadania, a qualificação profissional para o mercado de trabalho e o pleno desenvolvimento pessoal. Não podemos esquecer que o direito à educação é um direito fundamental que promove o crescimento do ser humano, assim como o desenvolvimento econômico, social e cultural de um país. Neste sentido, a educação na contemporaneidade é uma questão de direitos humanos.

Salientamos que antes mesmo de a promulgação da Carta Cidadã de 1988 preconizar a educação como direito, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), previa, em seu art. 17, a assistência educacional à pessoa privada de liberdade com a finalidade de promover a instrução escolar e a formação profissional para dessa demanda presente no âmbito do sistema prisional (BRASIL, 1984). Essa garantia do direito à educação não parou somente nesses marcos legais supracitados, vamos observar que ela foi reafirmada nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) (BRASIL, 1984; 1996; 2011). Tanto a LDBEN quanto o PEESP são dispositivos importantes para a implementação e ampliação da educação escolar nos estabelecimentos penais. Essa educação tem a função social de promover e viabilizar a reintegração social das pessoas em situação de privação de liberdade.

Como forma de normatizar e orientar a implementação e a ampliação da educação no sistema prisional, alguns órgãos públicos como Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), do Ministério da Justiça (MJ), e Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), homologaram alguns pareceres e resoluções acerca dessa questão respectivamente: Resolução CNPCP nº 14, de 11 de novembro de 1994, que fixa as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, em seu capítulo XII, e trata da das instruções e assistência educacional; e a Resolução CNPCP nº 03, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais; Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, que dispõem sobre as diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (BRASIL, 1994; 2009; 2010a;

2010b). Esses documentos oficiais têm a finalidade de normatizar e institucionalizar a educação no sistema prisional, com propósito de dar continuidade à formação educacional e\ou inserir a esse contexto os que não tiveram a oportunidade de uma educação anterior ao cumprimento da pena imposta e promover a reintegração social destes por meio da educação.

Diante do exposto, a educação no sistema prisional na contemporaneidade tem sido um desafio para quem participa do processo educativo – os professores, os gestores escolares, os pedagogos, os agentes penais, os diretores desses estabelecimentos e os próprios privados de liberdade. Pensar a educação escolar fora dos “espaços apropriados” não é fácil. Então, se já é complexo pensar numa educação de qualidade fora das grades, quanto mais em um estabelecimento que foi construído para trancafiar aquelas pessoas que cometeram algum crime, ou seja, em um local exclusivamente para cumprir a execução penal, somente para punir. Neste prisma, não temos dúvida de que o atual modelo de sistema prisional se tornou incapaz no que tange à recuperação desse indivíduo para o retorno à sociedade. Isso se um dia essa proposta de prender e fazer cumprir a pena deu certo, pois nos parece que esse modelo na contemporaneidade não foi capaz de cumprir seus objetivos, os quais seriam de reintegrar esses sujeitos à sociedade somente por meio da privação de liberdade (FOUCAULT, 2014; GARCIA; SOUZA, 2019; MENEZES; SILVA; MENEZES, 2021).

Assim, o presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a educação escolar no sistema prisional contemporâneo, de modo a destacar os marcos legais e documentos oficiais que expressam e orientam o direito à educação nesses espaços não formais. Pensar a educação nesse contexto é demonstrar a sua importância para o processo transformador do ser humano, ou seja, a educação como função de promover a reintegração social do sujeito em situação de privação de liberdade. Por isso, a seção a seguir destaca os desafios da educação no sistema prisional para a reintegração social da pessoa privada de liberdade.

Educação Escolar no sistema prisional: desafios para a reintegração social da pessoa privada de liberdade

Como vimos, a educação ou a educação escolar é um direito preconizado na Carta Cidadão de 1988 e reafirmado na LDBEN, assim como em outros marcos legais. No que diz respeito à educação escolar em espaços não escolares, pode-se afirmar que é um assunto emergente e de suma importância nos dias atuais. Ao adentrarmos no “submundo” do cárcere tentando compreender a educação como aliada à reintegração social da pessoa privada de liberdade, Garcia e Souza (2019) destacam um certo silenciamento no campo científico sobre a temática em questão.

A ausência desse debate para uma efetivação ampla e eficaz faz com que busquemos meios de modo a configurar a educação como um “agente” que venha a contribuir com o estabelecimento de novos mundos para essas pessoas que passaram um período privado de liberdade.

Queremos chamar sua atenção para uma questão importante: a pessoa que irá cumprir a execução da pena perde somente o direito de sua liberdade, mas os demais direitos são mantidos, ou deveriam ser, pois o Estado não pode compactuar com a negligência de tais direitos. Pelo contrário, o Estado tem o dever de prestar assistência, tais como: assistência material, saúde, jurídica, educacional, social, psicológica e religiosa, enquanto estes estiverem privados de suas liberdades, cuja finalidade é de prevenir o crime e de orientar o retorno ao convívio em sociedade. E, neste sentido, a assistência educacional tem sido um dos fatores importantes para esta reintegração social (BRASIL, 1984). Portanto, essa assistência educacional visa dar continuidade à escolarização para estes que pararam seus estudos em algum momento de suas vidas, bem como fornecer uma formação profissional para que tenham uma qualificação para o mercado de trabalho (BRASIL, 1988; 1996; 2011).

Para o enfrentamento dos graves problemas existentes no sistema prisional, a educação escolar é vista como um dos fatores essenciais. É evidente que a educação sozinha não irá resolver os graves problemas do sistema prisional, mas ela se soma às demais assistências prestadas pelo Estado às pessoas privadas de liberdade. Neste sentido, o Estado tem o dever:

[...] de executar um conjunto de atividades que visem à reabilitação do apenado, criando condições para seu retorno ao convívio social. Estas atividades devem promover o “tratamento” penal com base nas “assistências” material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, social, religiosa, ao trabalho e à profissionalização. (IPEA, 2015, p. 13).

Para que essa implementação ocorresse, foi preciso reestruturar os projetos arquitetônicos dos estabelecimentos penais a fim de comportar de forma adequada os próprios privados de liberdades e instalar um espaço escolar neste contexto (IPEA, 2015). Ou seja, o Estado, por meio do Decreto nº 7.626/2011, instituiu um plano estratégico de educação no âmbito do sistema prisional para que fosse ampliada e qualificada a oferta de educação na realidade prisional (BRASIL, 2011).

Neste prisma, na tabela a seguir, apresentamos o quantitativo de pessoas privadas de liberdade que participam da educação na perspectiva de reintegração social no âmbito do sistema prisional.

Tabela 1 - Reintegração Social - Educação no Sistema Prisional Brasil

| ETAPAS DE ENSINO | BRASIL |
|----------------------------|----------------|
| Alfabetização | 14.790 |
| Ensino Fundamental | 40.386 |
| Ensino Médio | 19.077 |
| Ensino Superior | 796 |
| Atividades Complementares | 17.416 |
| Cursos Profissionalizantes | 3.979 |
| Remição pelo Estudo | 27.208 |
| Total | 123.652 |

Fonte: INFOPEN/DEPEN, 2019.

Como podemos observar, 123 mil desses privados de liberdade estão ativamente em processo formativo e de reintegração social, ou seja, eles representam 16,53% da população carcerária do Brasil, que é de 748.009 mil pessoas em condições de presos provisórios e sentenciados (INFOPEN/DEPEN, 2019). Cabe salientar que a educação no sistema prisional tem duas funções: uma de dar continuidade na escolarização; e a outra de reduzir a pena por meio da leitura, como vimos na tabela supracitada. Portanto, temos 96.444 pessoas em processo de escolarização e 27.208 que estão no processo de redução de pena via leitura.

Para que a pessoa privada de liberdade participe das atividades escolares, ele passar por alguns problemas quando adentra a unidade penal. Um deles é a questão da falta das documentações pessoais, que acaba dificultando o processo de matrícula na educação escolar no sistema penal (NASCIMENTO; SALVATERRA; FERNANDES, 2022). Diante dessa questão, cabe ao Estado, por meio da assistência social, providenciar a obtenção das documentações pessoais para que estes possam fazer *jms* ao direito à educação nestes espaços não formais.

Sendo assim, ao receberem a assistência material para a obtenção das documentações pessoais, os privados de liberdade devem ser levados a conhecer valores por meio da educação, os quais, na maioria das vezes, lhes são desconhecidos, pois muitos não conheceram fora do cárcere a oportunidade de estudar. Diante dessa questão, por que não propiciar como uma ferramenta de inclusão aquilo que “pode ter sido” a ferramenta de exclusão? Pois a pessoa que não estudou está fadada a passar por inúmeras privações. Privações essas que podem levar um indivíduo facilmente ao submundo da criminalidade. A educação deve ser repassada à pessoa privada de liberdade como uma das possibilidades que ele terá para vislumbrar um mundo com novos recomeços.

Para Menezes, Silva e Menezes (2021), a educação para a pessoa em situação de privação de liberdade tem como foco a transformação pessoal e mental e a reintegração social. Os autores salientam mais, ao afirmarem que a educação “no âmbito do sistema prisional, [...] tem dois objetivos, [...] a primeira é da remição da pena, enquanto o apenado estiver privado de liberdade, e a segunda é da transformação moral do sujeito” (MENEZES; SILVA; MENEZES, 2021, p. 179). Nessa mesma linha de raciocínio, Silva (2010, p. 87) declara que a educação para esta demanda que se encontra privada de liberdade tem como objetivo a “[...] emancipação pessoal e reconstrução da dignidade do preso, é amplo o reconhecimento, no ordenamento jurídico brasileiro, da importância do direito à educação prisional e da necessidade da busca pela efetividade desse direito [...]”.

Logo, percebemos que a educação ofertada neste contexto não escolar, e para uma demanda atípica daquelas que estamos habituados a debater, tem uma enorme importância para essa realidade, sobretudo o de promover o acesso à educação, a permanência e o desenvolvimento pessoal, intelectual e profissional daqueles que não tiveram oportunidade ou que pararam seus estudos devido às condições sociais, culturais e econômicas. Portanto, a educação voltada a esse contexto não se trata de um privilégio ou um benefício, e sim de um direito expresso na Carta Cidadã, na LEP, na LDBEN e outros dispositivos

legais, assim como normatizado em alguns documentos oficiais, como a Resolução CNPCP n° 14/1994, a Resolução CNPCP n° 03/2009, o Parecer CNE/CEB n° 4/2010, a Resolução CNE/CEB n° 2/2010, ambos normatizam e institucionalizam a educação no âmbito dos estabelecimentos penais no Brasil (BRASIL, 1988; 1984; 1996; 1994; 2009; 2010a, 2010b). Com isso, percebe-se a importância e a necessidade de se implementar e ampliar a oferta da escolarização nesse contexto.

Ao pararmos para analisar o perfil das pessoas privadas de liberdade, de acordo com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), vamos nos deparar com pessoas que cometeram roubo/furto e tráfico de drogas, pois estas estão liderando o ranking de infrações. E se observarmos o grau de escolaridade desse público, metade ou a grande maioria sequer tem o ensino fundamental ou ensino médio completo, conforme o gráfico a seguir. E essa questão está relacionada com a falta ou a negação do Estado em promover um estado de bem-estar social para toda sociedade.

Gráfico 1 – Tipos de crimes mais recorrentes



Fonte: BNMP 2.0, 2018.

Diante desse gráfico, concordamos com Foucault (2014), quando ele diz que a manutenção desse tipo de sistema prisional, sem considerar a questão humanística, só reforça a “manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência” (FOUCAULT, 2014, p. 267).

Então, temos que pensar a educação como ferramenta de transformação social para essa demanda, uma vez que não basta só prender, julgar e trancafiar a pessoa que cometeu alguma infração. O sistema não pode ser visto como um depósito humano onde se exclui o infrator do convívio social, pois se há um aumento estatístico de pessoas privadas de liberdade é porque o Estado, em algum momento, falhou em suprir com as necessidades básicas da pessoa humana. Por isso, para Foucault (2014), a construção das prisões só tinha um único objetivo – o da retenção. A questão [re]qualificadora nem era uma perspectiva quanto mais um objetivo da integração social destes sujeitos.

Diante do exposto, como forma de reparar a ineficiência do Estado para com essa demanda, a educação é vista como um fator importante para a transformação social e ideológica destes privados de liberdade. Salientamos que a educação nesses espaços não pode ser apenas conteudista pois pode resultar na produção e reprodução da alienação e na valorização da segregação e exclusão social. Isto é, “A narração repetitiva e a memorização de conteúdos podem potencializar a alienação e consequente ausência de leitura de si e do mundo, prejudicando processos de autonomia e construção de cidadania” (MARTINS, 2020, p. 5).

E, com a finalidade de que a reintegração social dê certo por meio da educação, é preciso nos atentarmos para alguns pontos essenciais, principalmente no que tange às execuções das ações educacionais neste contexto. Isso requer o enfrentamento de alguns desafios para além da questão humana. Neste sentido, apresentamos cinco pontos de suma importância com o intuito de refletirmos sobre oferecimento de uma educação de qualidade para essa realidade escolar.

O primeiro diz respeito ao **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** do estabelecimento prisional onde a escola está inserida, pois o PPP é crucial para o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem. Para Silva e Moreira (2012, p. 2), o PPP no âmbito prisional “possui uma dimensão orgânica e estruturante para as ações de múltiplos atores (projeto); impacta a Execução Penal, os procedimentos disciplinares e a rotina prisional (político); e organiza as condições de ensino, o tempo, o espaço e o currículo (pedagógico)”. Logo, esse documento visa sistematizar o processo de planejamento, destacando as ações educativas que deverão ser desenvolvidas de acordo com a realidade escolar. Neste caso, as ações serão desenvolvidas de acordo com o contexto do sistema prisional.

O segundo ponto importante e essencial é a questão do **Currículo**, dado que se trata de um documento de suma importância para o processo de ensino e aprendizagem. Entendemos que o currículo é um campo privilegiado, pois podemos encontrar o cruzamento da relação saber e poder, isto é, nele são condensadas as relações poder que irão implicar no processo formativo do sujeito, assim como na subjetividade sociais destes. Deste modo, o currículo pode ser compreendido “como decorrência direta do processo de maturidade democrática pelo qual o Brasil [...]. Uma característica deste processo foi a supressão de modelos referenciais para organizar a vida pessoal, familiar e social e a consequente valorização do indivíduo e de suas experiências” (SILVA; MOREIRA, 2012, p. 7).

O terceiro está relacionado com a **Produção e/ou Seleção de Materiais Didáticos**. Esse ponto é importante justamente no que tange ao desenvolvimento e à dinâmica do processo de escolarização dos sujeitos, ou seja, a produção e/ou seleção dos materiais didáticos é o responsável por dar andamento ao processo de ensino e aprendizagem. E este é um desdobramento do PPP e do currículo. Segundo Onofre e Menott (2016), a falta de produção de materiais didáticos acaba inviabilizando o processo de ensino e aprendizagem das pessoas privadas de liberdade. E essa questão está relacionada com a falta de formação de inicial e continuada de professores para atuarem na educação do sistema prisional.

O quarto ponto diz respeito à **Gestão Escolar**, pois, para que haja um bom funcionamento de um estabelecimento de ensino, ou seja, com a finalidade de que ele seja de qualidade e eficaz, a administração deve ser bem feita. Cabe destacar que a gestão escolar é amplamente amparada tanto pela Carta Cidadã quanto pela LDBEN e pelo Plano Nacional de Educação (PNE), sendo um dos princípios do ensino. Neste sentido, a gestão escolar, segundo esses dispositivos supracitados, prevê uma participação coletiva, no caso de professores, gestores, alunos, pais, além de todos os profissionais da educação e da sociedade em geral. A Resolução CNE/CEB nº 2/2010, art. 6º, expressa que:

A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade. (BRASIL, 2010).

Para além dos sujeitos ativos presentes nesse processo formativo, o referido documento amplia a participação coletiva na gestão escolar para diversas instituições, sobretudo as Instituições de Ensino Superior (IES). Essa parceria tem o objetivo de formular, executar, monitorar e avaliar as ações educacionais voltadas para esta realidade escolar que é o sistema prisional. Portanto, a gestão escolar no processo de ensino e aprendizagem que envolve todos os sujeitos e instituições neste contexto prisional implica ter um “compromisso de ambas as partes para enfrentar desafios, como: espaços físicos inadequados, segurança para o desenvolvimento das aulas, estrutura logística para o acompanhamento do trabalho pedagógico, entre outras questões” (SILVEIRA et al., 2021, p. 13).

E, por fim, o quinto ponto se trata da **Formação de Professores**. Essa discussão está em consonância com os demais pontos aqui destacados. A formação de professores é um assunto de suma importância para o contexto da educação em espaços não escolares, como é o caso do sistema prisional, pois não basta ter um bom PPP, currículo, materiais didáticos e demais pontos elencados até aqui, se não houver uma boa formação inicial para atender a essa demanda. Assim como a gestão prevê uma articulação coletiva e democrática com toda a sociedade, a formação de professores também exige uma articulação entre a realidade escolar da educação básica (a educação no sistema prisional) com as IES. De acordo com essa questão, a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, art. 11º, preconiza que os “Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal” (BRASIL, 2010). Nesta perspectiva, Onofre e Menott (2016, p. 157) destacam:

Nesse conjunto de preocupações, os professores, que nem sempre possuem uma formação inicial adequada, acabam encontrando dificuldades em lecionar na EJA, principalmente quando a escola se encontra em um ambiente repressivo e contraditório às práticas educativas, deixando, em muitos momentos, de promover discussões sobre o que realmente interessa para esse público.

Isto é, segundo as autoras, há uma necessidade e uma urgência de [re]estruturar os programas de curso de formação de professores para o contexto que esteja de acordo com a realidade dos privados de liberdade, pois, conforme Onofre e Menott (2016, p. 156), as matrizes curriculares de cursos de formação de professores “nem sempre atendem à relação teoria-prática e que os estágios supervisionados não contribuem de maneira significativa para o início da docência, e esses fatores promovem o que se chama “choque de realidade” no início da carreira docente”. Diante disso, é de suma importância as matrizes curriculares de cursos de formação de professores apresentarem: quem são o público-alvo da educação no sistema prisional? como se dá o processo de ensino e aprendizagem nesta realidade? quais são os métodos de ensino aplicados neste contexto? Essas são algumas questões que devem ser abordadas no processo formativo de professores que irão atuar com o processo de escolarização no âmbito prisional.

Diante do exposto, os desafios da educação nesse contexto são tantos em meio aos graves problemas do sistema prisional, que acabam inviabilizando o processo de reintegração social da pessoa privada de liberdade. Não adianta as leis e os documentos oficiais descreverem e orientarem acerca do direito à educação, se não houver um trabalho coletivo por parte dos órgãos responsáveis em promover a escolarização para essa demanda.

Possíveis Considerações

Pensar na educação para as pessoas privadas de liberdade nos remete a entender as dificuldades e as possibilidades de assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana, sobretudo o direito à educação escolar. Os aportes teóricos aqui mencionados que descrevem a temática buscam a valorização do indivíduo com o objetivo de contribuir para reintegração social por meio da educação e de outras ações que devem caminhar em consonância para essa transformação do indivíduo.

A reintegração social, por meio da educação escolar, deve potencializar uma visão diferenciada do indivíduo após ter passado um período privado de liberdade. A partir dessa perspectiva, acredita-se que a educação tem uma “força” transformadora que visa buscar o crescimento pessoal, social e profissional deste.

Neste sentido, a pessoa privada de liberdade deve ser levada a reconhecer que a educação pode ser uma porta aberta que lhe proporcionará uma nova caminhada, dando-lhe novas perspectivas de vida após o período que esteve privado de liberdade. Salientamos que as normativas jurídicas que tratam da educação no sistema prisional foram e são um avanço na garantia e no reconhecimento desse direito para essas pessoas, isto é, a garantia e o reconhecimento desse direito são uma questão de direitos humanos no mundo contemporâneo.

Portanto, promover a acessibilidade da pessoa privada de liberdade é proporcionar não só a reintegração social via educação, como também possibilitar o exercício da cidadania independente do

fato julgado. Nesses termos, a educação escolar no sistema prisional tem sido um desafio para a reintegração social da pessoa privada de liberdade na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0)*. Cadastro Nacional de Presos, Brasília: 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/987409aa856db291197e81ed314499fb.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). *Resolução CNPCCP nº 03/2009*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Planalto Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de março de 2009, Seção 1, pp. 22-23.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). *Resolução CNPCCP nº 14/1994*. Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Planalto Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de março de 1994, Seção 1.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011*. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). Diário Oficial da União, Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011*. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Planalto Federal, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em: 01 ago. 2022.

_____. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal (LEP). Diário Oficial da União, Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Diário Oficial da União, Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução CEB/CNE nº 02/2010*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Planalto Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Parecer CEB/CNE nº 02/2010*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Planalto Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 7 de maio de 2010, Seção 1, p. 28.

- DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 12 jun. 2022.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad.: Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GARCIA, Fabiane Maia; SOUZA, Gerusa Moraes de. *Educação Aos Privados de Liberdade no Amazonas: correntezas de um direito*. Revista Exitus, Santarém/PA, v. 09, ed. 04, p. 746-774, out./dez., 2019. <https://doi.org/10.24065/2237-9460.2019v9n4ID1032>
- IPEA. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. In: *Texto para discussão*. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2015.
- MARTINS, Annie. *Teatro na prisão como educação libertadora: diálogos entre a pedagogia do oprimido de Paulo Freire e a estética do oprimido de Augusto Boal*. Revista Amazônida, Manaus-AM, v. 05, n. 1, p. 1-15, 2020.
- MENEZES, Reinaldo Oliveira; SILVA, Márcia Gama da; MENEZES, Dayane de Oliveira Rocha. *Educação e Sistema Prisional: a ressocialização do preso por meio da educação na cidade de Manaus*. Revista Humanides & Inovação, Palma, v. 08, n. 59, set. 2021.
- NASCIMENTO, Lícia Beatriz; SALVATERRA, Adriana; FERNANDES, Maria Nilvane. *A educação integral como função do pedagogo que atua na reintegração social do apenado assistido no Patronato Municipal de Apucarana*. Notandum, ano XXV, n. 58, jan./abr. 2022.
- ONOFRE, Elenice Maria C.; MENOTTI, Camila Cardoso. *Formação de Professores e Educação na Prisão: construindo saberes, cartografando perspectivas*. Form. Doc., Belo Horizonte, v. 09, n. 15, p. 149-162, ago./dez. 2016.
- SILVA, Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento. *Segurança Pública e Direitos Humanos: que pode a educação no contexto prisional?*. Revista USCS- Direito, ano XI, n. 19, jul./dez. 2010.
- SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fabio Aparecido. Educação em prisões: apontamentos para um projeto político pedagógico. *Congr. Intern. Pedagogia Social*, jul. 2012. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/26.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.
- SILVEIRA, Ana Lúcia Nobre da, et al. *Gestão colaborativa no contexto da educação prisional: limites e possibilidades dos processos formativos*. Acta Scientiarum. Education, v. 43, e55830, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/55830/751375153093>
<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/55830/751375153093>. Acesso em: 27 set. 2022.

Recebido em: 30 de outubro de 2022.
Aprovado em: 22 de novembro de 2022.